



#### Educação

# Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. Federação Portuguesa de Lohan Tao Kempo

### Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/200/DFQ/2020

### Formação de Recursos Humanos

Entre:

1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 LISBOA, NIPC 510 089 224, aqui representado por Vítor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º OUTORGANTE;

e

2. A Federação Portuguesa de Lohan Tao Kempo, pessoa coletiva de direito privado, títular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n. 561/2020, de 3 de janeiro de 2020, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, com sede em Expoeste, Av. Infante D. Henrique, Gabinete FPL, 2500 -218 Caldas da Rainha, NIPC 510198341, aqui representada por Vera Maria e Silva de Sousa Rebelo, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º OUTORGANTE.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro-Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª Objeto do contrato-programa

- 1. Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º OUTORGANTE apresentou ao 1.º OUTORGANTE e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.
- O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
- O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

# Cláusula 2.º Ações de formação a comparticipar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- a) Formação Inicial de Treinadores;
- b) Atualização para Treinadores:
- c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
- d) Atualização para Árbitros /Juízes;
- e) Ações de Formação para Dirigentes;
- f) Ações de Formação de Formadores;
- g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

# Cláusula 3.ª Execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro de 2020 e termina em 31 de dezembro de 2020.

### Cláusula 4.ª Comparticipação financeira

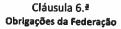
- A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º OUTORGANTE ao 2.º
  OUTORGANTE, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.º é de 2.000,00€ (dois mil euros).
- 2. Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º OUTORGANTE, com base numa proposta fundamentada do 2.º OUTORGANTE a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 11.º do presente contrato.

# Cláusula 5.º Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 1.500,00€ no mês de agosto e de 125,00€ nos meses de setembro a dezembro.







São obrigações da FEDERAÇÃO:

- a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º OUTORGANTE, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contratoprograma, sempre que solicitados pelo 1.º OUTORGANTE;
- c) De acordo com o estabelecido no n.º 2, artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, organizar a sua contabilidade por centros de custo próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas;
- d) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º OUTORGANTE, para efeitos de validação técnico-financeira;
- e) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º OUTORGANTE ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2020, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2020 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos:
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º OUTORGANTE conforme regras previstas no livro de normas gráficas;
- g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;
- h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

# Cláusula 7.ª Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

- Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.º e 9.º, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º OUTORGANTE quando a 2.º OUTORGANTE não cumpra:
  - a) As obrigações referidas na cláusula 6.º do presente contratoprograma;
  - As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º OUTORGANTE;
  - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

- 2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e), f), g), e/ou h) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º OUTORGANTE o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.
- O 2.º OUTORGANTE obriga-se a restituir ao 1.º OUTORGANTE as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

#### Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

## Cláusula 9.ª Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

### Cláusula 10.ª Tutela inspetiva do Estado

- Compete ao 1.º OUTORGANTE fiscalizar a execução do contratoprograma, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa
- 2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º OUTORGANTE nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

#### Cláusula 11.ª Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 12.ª Vigência do contrato

- O presente contrato entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do 1.º OUTORGANTE.
- Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 5.º, o contrato termina em 31 de dezembro de 2020.



 Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a comparticipação estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar.

#### Cláusula 13.ª Disposições finais

- Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicitado na página eletrónica do 1.º OUTORGANTE.
- Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
- 3. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 05 de Africo de 2020, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente do

Instituto Portugues do Desporto e Juventude, I. P.

Sónia Paixão

(Vitor Pataco ice-Presidente de Conselho Di

Em substituição

A/O Presidente da/o Federação Portuguesa de Lohan Tao Kempo

Ações de formação/Cursos Nº1/I/2020 - Específica - Évora 8 Nº1/II/2020 - Específica - Évora Nº1/FIA/2020 10 Nº2/FIA/2020 11 Nº1/FCT/2020 12 N°2/FCT/2020 13 Nº1/FCA/2020 14 Nº3/FCT/2020 15 Nº4/FCT/2020 16 Nº2/FCA/2020 17 Nº3/FCA/2020 Nº4/FCA/2020 19 Nº5/FCT/2020 Nº6/FCT/2020 21 Nº15/FCT/2020 Nº16/FCT/2020 23 Nº17/FCT/2020 24 Nº18/FCT/2020

### ANEXO I

### AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

#### N.º CP/200/DFQ/2020

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

	Ações de formação/Cursos
1	Nº1/I/2020 - Geral
2	Nº1/II/2020 - Geral
3	Nº1/l/2020 - Específica - Leiria
4	Nº1/II/2020 - Específica - Leiria
5	Nº1/I/2020 - Específica – Porto
6	Nº1/II/2020 - Específica - Porto





# ANEXO II AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º CP/200/DFQ/2020

Programa de Formação de Recursos Humanos